



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

06 de Junho de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz
Criado pela Lei Municipal nº22/75
Rua: Pernambuco S/Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº. 009/2013

DE 06 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DESOLÂNEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Solânea para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- a. As prioridades e metas da Administração Pública;
- b. A organização e estrutura dos orçamentos;
- c. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo as despesas de capital;

- d. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- e. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- h. As disposições Gerais.

§ 1º –Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2014:

- a. **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- b. **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c. **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d. **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f. **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g. **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h. **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i. **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j. **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2014.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, em consonância com a Legislação vigente, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º -As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2013.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art.20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2013.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º -Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 –O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 –Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**Subseção I****Dos Precatórios**

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****Seção I****Dos Prazos**

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2013 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III**Das Disposições Gerais**

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta aexecutada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 –A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Solânea-Pb, 06 de junho de 2013.


SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
4) METAS ANUAIS 2014 e 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	33.677.076	31.576.193		36.482.313	31.576.222		30.546.720	31.576.270	
Receitas Próprias (I)	31.533.767	29.398.472		33.673.306	29.398.684		30.816.366	29.398.440	
Despesa Total	33.667.576	31.678.759		36.482.313	31.576.622		30.546.720	31.579.270	
Despesas Próprias (I - E)	25.307.769	25.191.300		28.734.111	25.191.896		26.567.697	25.182.411	
Resultado Próprio (I - E)	220.037	257.238		239.245	267.931		289.270	257.058	
Resultado Nominal	395.000	324.000		257.738	199.834		327.898	160.694	
Dívida Pública Consolidada	9.297.000	4.608.908		5.027.000	4.360.121		4.727.000	3.774.605	
Dívida Consolidada Líquida	4.705.000	4.386.948		4.505.000	3.888.408		4.209.000	3.400.942	

VARIÁVEIS

	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Margem Meta (Margem) proposta RMC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Margem Transferências Constitucionais	7,26	7,03	6,97

PIB do Paraná 2010 - 31.847.000 (Fonte IBGE)
PIB do Município de SOLÂNEA 2010 - 118.240 (Fonte IBGE)
A relação da variável das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2008/2012 (Fonte Balanço Mensal e 07/12)

SERGIATO ALBERTO CAMELO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
N) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Meta Prometida em 2012 (a)	% PIB	Meta Realizada em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (b - a)	%
Receita Total	33.765.678,00		36.194.792,00		2.429.114,00	(16,44)
Receitas Próprias (I)	33.677.640,00		36.142.568,00		2.464.928,00	(10,59)
Despesa Total	33.761.879,00		33.575.906,00		3.185.973,00	(9,37)
Despesas Próprias (I - E)	33.452.576,00		33.283.142,00		1.769.434,00	(5,27)
Resultado Próprio (I - E)	298.478,00		13.137.578,00		12.839.100,00	(1.466,46)
Resultado Nominal	395.000,00		430.082,00		35.082,00	-
Dívida Pública Consolidada	9.297.000,00		9.297.000,00		0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.705.000,00		4.705.000,00		0,00	-

SERGIATO ALBERTO CAMELO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
M) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2011	Ano 2012	%	Ano 2013	%	Relevância 2014	%	Ano 2014	%	Ano 2014	%
Receita Total	25.072.668	33.791.679	13,48	31.576.193	6,39	33.682.313	7,26	36.482.313	7,76	36.682.313	9,37
Receitas Próprias (I)	29.277.800	33.677.640	15,26	31.539.797	6,38	31.529.797	7,26	33.673.306	7,26	36.682.313	9,37
Despesa Total	29.272.000	33.791.679	14,88	31.576.193	6,39	33.682.313	7,26	36.482.313	7,76	36.682.313	9,37
Despesas Próprias (I - E)	29.065.000	33.452.576	15,14	31.307.760	6,31	28.734.111	7,26	33.734.111	7,76	36.682.313	9,37
Resultado Próprio (I - E)	208.800	298.478	0,08	202.037	0,06	220.037	0,06	289.270	0,08	289.270	0,08
Resultado Nominal	395.000	395.000	0,00	329.000	0,08	395.000	0,08	327.898	0,08	327.898	0,08
Dívida Pública Consolidada	9.297.000	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.705.000	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2011	Ano 2012	%	Ano 2013	%	Relevância 2014	%	Ano 2014	%	Ano 2014	%
Receita Total	24.203.300	29.372.000	20,72	23.721.276	14,88	31.576.193	6,39	31.576.622	6,39	31.576.270	6,39
Receitas Próprias (I)	23.271.900	29.372.000	20,14	23.672.648	14,85	29.398.472	6,39	29.398.684	6,39	29.398.440	6,39
Despesa Total	24.000.000	29.372.000	20,13	23.791.879	14,88	31.576.193	6,39	31.576.622	6,39	31.579.270	6,39
Despesas Próprias (I - E)	20.800.000	25.052.000	17,48	23.450.376	14,84	25.191.300	6,39	25.191.896	6,39	25.182.411	6,39
Resultado Próprio (I - E)	1.171.000	228.300	0,06	226.479	0,06	237.228	0,06	237.228	0,06	237.228	0,06
Resultado Nominal	395.000	395.000	0,00	329.000	0,08	395.000	0,08	327.898	0,08	327.898	0,08
Dívida Pública Consolidada	9.297.000	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00	9.297.000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.705.000	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00	4.705.000	0,00

SERGIATO ALBERTO CAMELO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1 - ANEXO DE METAS FISCAIS
II) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2010

LRF - art. 4º, § 2º, inciso II

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	Ano 2012	%	Ano 2011	%	Ano 2010	%
Patrimônio Capital	R\$ 714.000,00	100,00	R\$ 714.000,00	100,00	R\$ 713.000,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	R\$ 714.000,00	100,00	R\$ 714.000,00	100,00	R\$ 713.000,00	100,00

RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS						
	Ano 2012	%	Ano 2011	%	Ano 2010	%
Patrimônio Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	0,00	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-


SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1 - ANEXO DE METAS FISCAIS
II) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇADOS COM A ALENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2014

LRF - art. 4º, § 2º, inciso II

RECEITAS REALIZADAS			
	Ano 2011	Ano 2010	Ano 2009
	(I)	(II)	(III)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Aleação de Bens Móveis	-	-	-
Aleação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS			
	Ano 2011	Ano 2010	Ano 2009
	(I)	(II)	(III)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inventos Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENS DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(I) + (II) + (III)	(I) + (II) + (III)	(I)

Fonte: Balanço Anual


SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito



MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
R RECURSOS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, §1º, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00	2010	2011	2012
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Recursos de Contribuintes dos Segurados			
Pensão Civil			
Pensão Militar			
Outras Receitas de Contribuintes			
Recursos Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
+- DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Pensão Civil			
Pensão Militar			
Contribuição do Defensor Anual			
Regime de Depênso e Pensões			
Recursos Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
+- DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pensão Civil			
Pensão Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
AFORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
TOTAL DOS AFORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Deficit Anual			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
RECEITAS E CREDITOS DO RPPS	958.612,22	1.124.700,12	81.085,02
FONTE: Situação não processada RPPS			

DEBATAO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
Q) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela T (LRF, art. 4º, § 2º inciso IV, alínea II)

Exercício	Receitas Previdenciárias (B)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (B) - (C-B)	Saldo Financeiro do Exercício (D) = (Exec Art. + (C))
	NADA	A	INFORMAR	

Obs.: Município não possui RPPS.


SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
N) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2014

AMF - Tabela T (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TÉRMINO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS/RECURSOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPLAÇÃO
			2013	2014	2015	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2014

AMP - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Assento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Acumulo Permanente de Restos (I)	A
Realização Previsível de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPF	
Margem Líquida de Expensão de DOCC (V) = (III-IV)	
Obs.: NADA A INFORMAR	

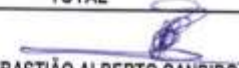

SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014
I) Fixação despesas de capital para o exercício de 2014

ACÃO	VALOR
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	30.000,00
Reforma/implantação do Prédio da Câmara Municipal	35.000,00
Aquisição de Equipamentos para Secretarias da Prefeitura	30.000,00
Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolas	30.000,00
Construção, ampliação e recuperação de centros de Informática	35.000,00
Construção de Centro de Informática para Certificados Fiscais	40.000,00
Construção/Recuperação de Ginásio de Esportes	80.000,00
Aquisição de Equipamentos para o HADP	20.000,00
Aquisição de veículos e ambulâncias para Saúde	180.000,00
Construção/Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde	380.000,00
Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde	280.000,00
Aquisição de Equipamentos Odontológicos	80.000,00
Construção e Instalação de clínica pediátrica para crianças e adolescentes	250.000,00
Aquisição de Equipamentos para o serviço de atenção psico-social	15.000,00
Aquisição de Equipamentos para programas Alameda Branco	39.000,00
Aquisição de Equipamentos para programas Saúde e Ação Comunitária	40.000,00
Aquisição de Equipamentos para vigilância sanitária	15.000,00
Construção, ampliação e recuperação de Centros Municipais	180.000,00
Aquisição de Equipamentos para o PCTI	15.000,00
Aquisição de Equipamentos para Programas Sociais	25.000,00
Construção, ampliação e recuperação de prédios de Programas Sociais	40.000,00
Construção, ampliação e recuperação de prédios da Ser- Ação Social	48.000,00
Construção e Recup. Prédio da Clínica Puerária e recuperação de áreas e estacionamento	80.000,00
Construção/Ampliação Prédio para Casa do Artista	40.000,00
Aquisição de Veículos para Secretaria de Ação Social	25.000,00
Construção/Ampliação/Recuperação Elétricas Municipais	150.000,00
Construção Quilômetros nas Ruas Municipais	100.000,00
Aquisição de Equipamentos para os Serviços Asessoriais	25.000,00
Construção de Casas Populares	280.000,00
Recuperação de Casas Populares	150.000,00
Recuperação e ampliação da Delegacia Municipal	75.000,00
Aquisição de Veículos para Secretarias Municipais	50.000,00
Aquisição de Equipamentos para Infra Estrutura	40.000,00
Ampliação e Realização do Terminal Rodoviário	80.000,00
Aquisição de Equipamentos para os serviços de Utilidade Pública	75.000,00
Aquisição de Equipamentos para Limpeza Urbana	40.000,00
Realização de Infra Estrutura Laboral nas áreas rurais e urbana	200.000,00
Abertura de ruas	100.000,00
Construção ampliação e recuperação de projetos públicos	80.000,00
Construção, ampliação e recuperação de redes e águas pluviais	80.000,00
Construção, ampliação e recuperação de rede de distribuição de água	50.000,00
Implantação de áreas verdes	100.000,00
Construção, ampliação e recuperação de pavimentos de ruas públicas	800.000,00
Construção e recuperação de estradas vicinais	100.000,00
Construção e recuperação de passagens rolantes	30.000,00

Construção do Abatedouro	450.000,00
Melhorias no mercado público	120.000,00
TOTAL	5.110.000,00


SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LEF, art 4º, § 2º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de Salário Mínimo que possa gerar impactos nas despesas com pessoal	550.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Catastrofes Públicas	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento após exame de atualização de conta.	575.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00


SEBASTIAO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Prefeito